

**DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**

Processo: 108/2025 (1DOC)

Interessado: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)

Assunto: Reajuste Tarifário de 2026

**VOTO DO RELATOR**

**1. DA SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de procedimento contendo pedido da prestadora Saneago, encaminhado por meio do Ofício nº 8723/2025 - DIFIR/DIPRE, para abertura de processo para instrução do pleito de Reajuste Tarifário Anual para o ano de 2026.

Após análise dos setores técnicos das agências reguladoras AMAE, Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Agência de Regulação de Goiânia – AR e Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, tal pleito resultou na elaboração da Nota Técnica Conjunta nº 1/2026/AGR/DIRF-21205- AGR/AR/ARM/AMAE e posteriormente na minuta de Resolução Normativa Conjunta da AGR/AMAE, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da Saneago, enviada a este Colegiado para análise e aprovação.

O processo chega para análise desta Diretoria Colegiada instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 8723/2025 - DIFIR/DIPRE; Ofício Conjunto nº 5/2026 – AGR/AR/ARM/AMAE; Ofício nº 1403/2026 - DIPRO/DIFIR/DIPRE; Apuração de Indicadores do componente de qualidade (Q) do fator (X); Nota Técnica Conjunta nº 1/2026/AGR/DIRF-21205- AGR/AR/ARM/AMAE e Anexos; e Minuta de Resolução Normativa Conjunta da AGR/AMAE sobre proposta de reajuste tarifário da Saneago. Também foram acostados ao processo os seguintes documentos em formato Planilha do Excel: Quadro IGQ e Quadro de Representatividade Percentual dos custos (SANEAGO+BRK).

A nota técnica e a minuta de Resolução Normativa foram encaminhadas à Procuradoria Jurídica da AMAE para emissão de Análise de Juridicidade, que opinou pela possibilidade de expedição da proposta de resolução normativa que “aprova o Índice do Reajuste Tarifário Anual - 2026 da Saneamento de Goiás S.A.

Assim sendo, os presentes autos aportaram neste Gabinete mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaco que é competência desta agência reguladora aprovar os reajustes tarifários, nos termos do art. 4º, inciso XIX e XX, da Lei Complementar nº 130/2018:

*Art. 4º Compete à AMAE adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, atuando com independência decisória e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente: [...]*

*XIX - decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os reajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;*

*XX - acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços públicos de saneamento básico procedendo à análise e aprovando os pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.*

Mais adiante, o art. 9º, inciso IV, do mesmo diploma legal, dispõe que:

*Art. 9º A AMAE, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, que abrangerão, ao menos, os seguintes aspectos: [...]*

*IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.*

E foi definido ainda que é competência da Diretoria Colegiada da AMAE, aprovar todas as resoluções da agência, conforme §1º do art. 20-B, inciso I:

*Art. 20-B, § 1º. Compete à Diretoria Colegiada da AMAE:*

*I - deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados pela AMAE;*

Feita essas considerações iniciais, passo à análise do pedido encaminhado a este Colegiado.

Em análise dos documentos acostados ao processo, verifico que foi emitida Nota Técnica Conjunta entre a AMAE, e as agências AGR, AR e ARM sobre o Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) de 2026 da Saneago, por meio do documento intitulado “Nota Técnica Conjunta Nº: 1/2026/AGR/DIRF-21205 - AGR/AR/ARM/AMAЕ”. Em tal documento foram aferidos os valores financeiros despendidos pelas prestadoras, os índices oficiais aplicáveis, e o fator X que é constituído pelos componentes de produtividade e de qualidade (Índice Geral de Qualidade -

IGQ).

A Nota Técnica é composta ainda pelos seguintes Anexos:

- Anexo I - Representatividade Percentual dos custos (SANEAGO);
- Anexo II - Representatividade Percentual dos custos (BRK);
- Anexo III - Representatividade Percentual dos custos (SANEAGO + BRK); e
- Anexo IV - Nova estrutura tarifária.

No tocante às informações de base e aos cálculos descritos na Nota Técnica, é necessário reforçar que se trata de dados oficiais repassados pelas prestadoras e devidamente auditados pelas instâncias de controle. Ressalta-se, também, que o referido documento foi elaborado por servidores especialistas na área de regulação, com ampla experiência e capacidade técnica para a apuração e revisão dos valores. Ademais, esta relatoria, no âmbito de sua competência, não identificou qualquer incorreção nos valores apurados.

Em suas considerações finais, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2026/AGR/DIRF-21205-AGR/AR/ARM/AMAЕ concluiu e sugeriu às instâncias colegiadas das Agências Reguladoras a aprovação do IRT 2026 de 4,845%, conforme destacado abaixo:

*“Após a análise dos documentos e dados enviados pela Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO e a realização dos cálculos do IRT, seguindo o que dispõe as Legislações Aplicáveis, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 - AGR/AR/AMAЕ e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 - AGR/AR/AMAЕ, as áreas técnicas dos reguladores **sugerem** às instâncias colegiadas das Agências Reguladoras a **aprovação do Índice de Reajuste Anual 2026 (IRT) de 4,845%** calculado no item 8 deste estudo, o que resultará na nova tabela de tarifas constante do Anexo IV.”*

Quanto aos valores mencionados na tabela do Anexo IV, constato que condizem com os valores constantes no Anexo Único da minuta de Resolução Normativa Conjunta da AGR/AMAЕ.

Finalizando a análise da Nota Técnica, cumpre destacar que o referido documento tem por finalidade informar a população, em linguagem simples e de forma clara, acerca do objeto contemplado pela resolução normativa. Todavia, assim como verificado no exercício anterior, esta relatoria constatou que a **Tabela 7**, ao não apresentar legenda adequada, **não atende plenamente à sua finalidade informativa**, qual seja, a discriminação da parcela dos custos gerenciáveis e não gerenciáveis. Registre-se, ainda, que **tal distinção de custos não se encontra explicitada no corpo do texto da Nota Técnica**, figurando exclusivamente no ANEXO I – Nota Técnica Conjunta AGR/AR/AMAЕ/ARM nº 1/2026 – Representatividade Percentual dos Custos (SANEAGO), pois os anexos II e III também se encontram sem legenda. Diante disso, **recomenda-se** que, nos próximos exercícios, a equipe técnica **observe com maior rigor a correção integral dos elementos gráficos e a completez das informações disponibilizadas à população.**

Em análise da minuta da Resolução Normativa da AGR/AMAE, verifico que o art. 1º aprova a Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 que trata do cálculo do Índice do Reajuste Tarifário Anual 2026 da Saneamento de Goiás S.A.

O seu art. 2º informa que o reajuste do IRT para o ano de 2026 é de 4,845 %.

O art. 3º aprova a estrutura tarifária constante no Anexo Único da Resolução, enquanto o art 4º diz que os valores da nova estrutura tarifária serão praticados pela SANEAGO a partir de 1º de abril de 2026, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para notificação dos usuários.

Os art. 5º trata de revogação de disposições em contrário e o art. 6º sobre a vigência da resolução, conforme texto integralmente indicado abaixo:

*Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 - AR/AGR/AMAE/ARM que trata do cálculo do Índice do Reajuste Tarifário Anual 2026 da Saneamento de Goiás S.A., prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

*Art. 2º. Conforme cálculos constantes na Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 - AR/AGR/AMAE/ARM, o Índice do Reajuste Tarifário Anual 2026 é de 4,845%.*

*Art. 3º. Fica aprovada a estrutura tarifária constante do Anexo Único desta Resolução.*

*Art. 4º. O Índice de Reajuste Tarifário Anual 2026 será aplicado nas faturas vencíveis a partir de 1º de abril de 2026, desde que a notificação aos usuários respeite o prazo obrigatório de 30 (trinta) dias de antecedência.*

*Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.*

Após a Análise da Minuta de Resolução, **sugiro** que o título seja alterado para constar a atuação conjunta da AGR, tendo em vista que as resoluções aplicáveis aos municípios da Microrregião de Saneamento Básico - Oeste cuja prestação de serviços seja prestada pela SANEAGO, deverão ser de caráter conjunto, conforme disposto no Convênio 01/2025 firmado entre a AGR e AMAE.

Com vistas a assegurar maior clareza, transparência e simplificação da redação normativa, **sugiro** a alteração do texto do Art. 2º.

Considerando que para atender a previsão de tarifa única entre Saneago e BRK Ambiental Goiás S/A estabelecida pelo 4º termo aditivo ao contrato de subdelegação, houve a inclusão dos custos da BRK na determinação do presente índice de reajuste devendo tal reajuste ser aplicado também nos municípios em que a BRK presta os serviços de esgotamento sanitário,

bem como, considerando a necessidade de condensação das disposições constantes nos Arts. 3º e 4º, a fim de conferir maior coesão e objetividade ao normativo **sugiro** a adequação do texto dos referidos dispositivos.

**Sugiro**, ainda, o acréscimo de parágrafos que contemplem disposições específicas acerca da notificação prévia dos usuários e da obrigatoriedade de publicação das informações relativas ao reajuste no sítio eletrônico da prestadora.

Considerando que também foi identificada uma incorreção de escrita no endereçamento final do local e data da assinatura do instrumento, **sugiro** que passe a constar o gabinete da presidência da AMAE.

Nesse sentido, proponho que a redação da Resolução Normativa Conjunta passe a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 - AR/AGR/AMAE/ARM que trata do cálculo do Índice do Reajuste Tarifário Anual 2026 da Saneamento de Goiás S.A., prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

*Art. 2º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2026 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação do índice de reajuste para as tarifas no percentual de 4,845% (quatro virgula oitocentos e quarenta e cinco por cento).*

*Art. 3º Homologar a estrutura tarifária, a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2026 conforme constante no anexo único desta Resolução, aplicando-se também aos municípios onde a prestação do serviço de esgotamento sanitário esteja subdelegado à BRK Ambiental S/A.*

*§ 1º Os usuários deverão ser notificados a respeito dos reajustes constantes no anexo único desta resolução com prazo obrigatório de 30 (trinta) dias de antecedência.*

*§ 2º A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.*

*Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.*

*Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, e Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE - em Rio Verde, aos XX dias do mês de fevereiro de 2026.”*

No mais, considerando os termos da Nota Técnica Conjunta nº 1/2026/AGR/DIRF-21205 - AGR/AR/ARM/AMAE, e considerando que não foram constatadas irregularidades pelo parecer jurídico, aprovo a minuta de Resolução Normativa Conjunta que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da Saneago para o ano de 2026.

### **3. DO DISPOSITIVO**

Diante do exposto, voto pela **aprovação** da proposta de Resolução Normativa Conjunta que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da Saneamento de Goiás – S/A. – SANEAGO para o ano de 2026.

UNIDADE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, ao(s) 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

**RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES**

Membro da Diretoria Colegiada

Decreto nº 3.278/2025